



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 039/2025

03/11/2025

James A. Torres
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Cria crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 72 da Lei Orgânica Municipal e no exercício do cargo, faz saber que encaminhou à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme dotações orçamentárias a seguir descritas, as quais passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA):

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde com Recursos Estaduais

3390.30.00.00.000 – Material de Consumo

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0015 – Saúde Humanizada

Projeto/Atividade: 2323 – Manutenção do Programa de Transporte Eletivo Intermunicipal.

§ 1º Os valores constantes destes auxílios serão destinados a despesas correntes, conforme as dotações descritas, podendo o Executivo realizar transposições de recursos ou mesmo a inclusão de novas naturezas de despesa, tanto correntes quanto de capital, se necessário.

§ 2º Os valores constantes no caput deste artigo são estimativos, com base em valor já repassado pelo Governo Estadual e parcelas previstas, podendo superar ou não atingir a importância citada, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, desde que respeitado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º – Para fazer frente às despesas criadas por esta Lei, o Município utilizará os auxílios recebidos e, se necessário, recursos da Reserva de Contingência, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, combinado com o art. 46 do mesmo diploma legal.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Adm. 2025/2028

Faxinalzinho
Para Todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 3º – Ressalvadas as disposições em contrário, o presente Projeto de Lei passa a produzir efeitos legais a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar crédito adicional especial.

É com satisfação que comunicamos o recebimento de aporte financeiro do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 9.440,97, a título de cofinanciamento do transporte de pacientes, conforme a Portaria nº 976/2025, que estabelece o escopo do programa cujo objetivo é diminuir o absenteísmo (não comparecimento de pacientes) que agendam suas consultas pelo GERCON.

A referida portaria prevê a liberação de três parcelas iguais e sucessivas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Embora não haja certeza de que esta política pública se tornará uma estratégia permanente de governo, garantindo sua continuidade nos próximos anos, realizaremos as adequações orçamentárias necessárias, na forma da Lei nº 4.320/1964.

Diante da relevância do programa e da necessidade iminente da utilização desses recursos, solicitamos a especial e habitual atenção de Vossas Excelências para analisar e aprovar, **em regime de urgência**, o referido projeto, a fim de transformá-lo em lei e garantir este importante benefício na área da saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO
SOLIDARIEDADE

TRABALHO

